



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 035/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 006/2022**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALTOS -PI E A EMPRESA JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTOS -PI, CNPJ: 06.544.794/0001-11-000, com sede na Prefeitura Municipal de Altos, situada na Praça Cônego Honório, 30 - Centro, CEP 64.290-000, Altos -PI, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maxwell Pires Ferreira.**

**CONTRATADA: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ N° 05.385.026/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 1416, Bairro Triunfo, CEP 64.022-098, Teresina-PI, neste ato por seu representante legal.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para a **contratação de empresa especializada visando a aquisição de 3 (três) veículos automotores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Altos/PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada visando a aquisição de 3 (três) veículos automotores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Altos/PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREGÃO ELETRÔNICO**

O fornecimento dos objetos, ora contratados, estão conforme as condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do termo de referência do PE n° 006/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a PE n° 006/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no instrumento convocatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.
- IV** - assinar os respectivos manifestos de carga contendo a descrição e quantidade dos resíduos coletados.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

**III** - sanar, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**IV** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, conforme os ditames legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Altos/PI, Fundo Municipal da Saúde e Assistência Social, e a classificação orçamentária da despesa é 44.90.52 - equipamentos e material permanente.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)**, equivalendo à 3 (três) veículos (VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM)), conforme os preços unitários no valor de **R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)** constante da proposta de preços final da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do bem ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PARÁGRAFO SEGUNDO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após o fornecimento dos objetos a serem adquiridos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

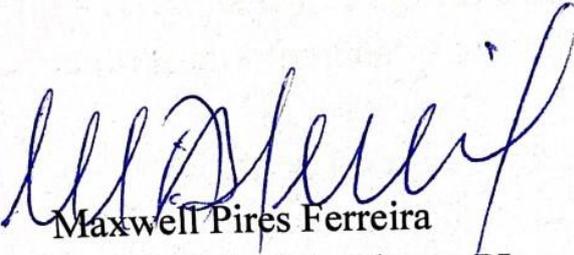
**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Altos (PI), 03 de maio de 2022.



Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal de Altos - PI

**CONTRATANTE**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ N° 05.385.026/0001-19**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

---

CPF:

---

CPF: